

neste campo, estamos, ainda, praticamente, nos começos daquelas reformas exigidas pela caridade cristã e pelas mais elementares normas de humanidade.

Com relação à Igreja, propriamente dita, devemos salientar que, na hodierna acepção do termo, a pena de prisão *não consta do Código de Direito Canônico*, promulgado no ano de 1983. O dispositivo legal mais aproximado desse conceito, no Direito vigente, se refere à "proibição ou obrigação de morar em determinado lugar ou território", atingindo, assim mesmo, apenas os *clérigos* e os *religiosos* (Cânones 1336 § 1, 1º; 1337; 1722).

A PRISÃO COMO PENA

A pena de prisão, ou carcerária, tem tido, na mente da Igreja, *duas finalidades*:

- a) *satisfazer* a justiça lesada, a autoridade divina e humana e a sociedade. De fato, a pessoa que perturba a ordem moral, social e jurídica, merece uma pena, porque errou ("*quia peccavit*"); o delito exige uma expiação;
- b) buscar a *reabilitação* do delinqüente e prevenir a *reincidência* no delito ("*ne peccetur*"). Neste sentido, a pena de prisão possui um caráter *medicinal*, pelo qual a própria prisão deixa de ser um mero lugar de expiação para se realizar, plenamente, como uma instituição de índole moral, isto é, uma casa de *reeducação*.

A prisão, hoje, não pode manter o caráter de pura "*vingança*" ou a simples finalidade de *encarcerar* o delinqüente, somente para livrar a sociedade de um indivíduo perigoso ou nocivo. Em termos cristãos, a autêntica prisão, com a realização total de suas finalidades, deverá alcançar, sempre e como consequência necessária, a *recuperação* do prisioneiro, fazendo dele um *membro útil, ativo e participativo* da sociedade.

BIBLIOGRAFIA

- ALBERIGO, G, "*História dos Concílios Ecumênicos*", Paulus, SP, 1995.
CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA, Ed. Vozes/Ed. Loyola, SP, 1993.
CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO, Ed. Loyola, SP, 1983.
FISCHER-WOLLPERT, R, "*Léxico dos Papas*", Ed. Vozes, Petrópolis, 1991.
NEVES, A, "*O Povo de Deus - Renovação do Direito na Igreja*", Ed. Loyola, SP, 1987.
ROBERTI, F, "*Dizionario di Teologia Morale*", Editrice Studium, Roma, 1957.
SALVADOR-EMBIL, "*Dicionário de Direito Canônico*", Ed. Loyola, SP, 1993.

Endereço do Autor:

Rua Esteves Júnior, 447,
88015-530 FLORIANÓPOLIS, SC

História e Igreja

O Tribunal da Inquisição

Um equívoco em nome da verdade

Pe. José Artulino Besen
Professor de História da Igreja

1. INTRODUÇÃO E MOTIVAÇÃO

1.1 Objetivo do trabalho

No pequeno espaço deste artigo não pretendemos apresentar um estudo completo sobre a Inquisição, pois teríamos de expor o pensamento teológico, filosófico e canônico da época, as guerras

religiosas contra os cátaros e albigenses, as heresias do período, os interesses dos soberanos que fizeram do combate à heresia um pretexto para imporem seu poder e eliminarem opositores. O mesmo soberano que colaborava com a Inquisição combatia a Igreja em sua missão: há um certo romantismo na visão de uma Idade Média cristã, da união entre Igreja e Estado. Eram, muito mais, dois poderes que se combatiam para terem a última palavra no Ocidente. Não esque-

cer que neste período estão nascendo os Estados modernos, e são lançados os princípios da secularização da sociedade.

Igualmente não podemos esquecer a missão evangélica da Igreja, o nascimento de grandes movimentos religiosos, as fraternidades evangélicas, os estudos bíblicos, a busca da santidade, a vida monástica, a teologia mística. O mundo medieval é muito complexo e rico para ser reduzido à Inquisição e é preciso um espírito muito preconceituoso e anti-histórico para apelidá-lo de "Idade das Trevas".

Também não falaremos da Inquisição espanhola, nascida em 1478 com características de tribunal estatal unitário para todo o país, que mirava perseguir os judeus (marrões) e maometanos (mouriscos) e cujas características passaram a Portugal. FERNANDO e ISABEL serviram-se dela para a realização de uma purificação racial e religiosa, criar um Estado unitário e consolidar o absolutismo real. Foi uma Inquisição tão rigorosa e cruel que os papas contra ela protestaram. Sua figura mais conhecida é o dominicano Tomás TORQUEMADA (nomeado em 1483), entre nós o protótipo de Inquisidor, cruel e sádico, o que não corresponde à realidade geral. É esta Inquisição que atuará na América latina em algumas Visitações do Santo Ofício.

1.2 A Reforma e a Inquisição

A Inquisição mancha, isso é verdade, a estrutura eclesiástica e estatal da época. Esse patrimônio da intransigência não foi exclusividade católica. Os reformadores do século XVI não duvidavam de sua necessidade e liceidade: Isabel da Inglaterra foi Inquisidora, Lutero foi Inquisidor, Calvino foi Inquisidor. A Inquisição de Isabel e Calvino foi até mais fanática e injusta. Era o espírito da época. Sobre LUTERO pesa ainda um anti-semitismo feroz, como pode ser visto nesta sua declaração: *"Que faremos com este povo rejeitado e condenado, os judeus? Primeiro, incendiar suas sinagogas ou escolas (...) Isto é para ser feito em honra de nosso Senhor e Seu reino (...) Eu ainda aviso que suas casas sejam destruídas, que seus rabinos sejam proibidos de ensinar, com o perigo de sofrerem dano de morte (...) Assim, vós e todos os outros se livrem desse peso impossível de se carregar, essa*

"Uma instituição cuja lembrança deve sempre causar dor e penitência"

são os judeus" (revista VINDE, ano 1, nº 11, 1996, p. 10).

Este artigo não pretende acusar nem defender. Quer retratar uma instituição de um período da história da Igreja. Uma instituição cuja lembrança deve sempre causar dor e penitência e servir de ensinamento a todos os que tendem a cair na tentação do totalitarismo.

1.3 O terceiro Milênio

JOÃO PAULO II pede que a Igreja, antes de entrar no 3º Milênio, faça uma revisão da história da Igreja neste segundo milênio. Faz parte da vida da Igreja reconciliar-se com sua memória, o que significa reconhecer-se numa história comum. A Igreja se desenvolve numa história vital. Negar seu passado é negar sua vida, sua existência. É fácil fundar hoje um novo movimento religioso, atropelando dois mil anos e apelando diretamente para os Atos dos Apóstolos. É heresia, pois nega a intervenção de Deus na história de seu povo. O Antigo Testamento não é uma história gloriosa: é muito mais a história dos pecados de um povo que neles vai vislumbrando o amor misericordioso de seu Deus. Esta história se repete na vida da Igreja. Não precisamos de uma história harmônica, pacífica, sem conflitos e contradições. O que necessitamos é de uma história que nos revele a fidelidade e a infidelidade, o pecado e a graça e, acima de tudo, o triunfo infalível da graça mesmo quando o pecado parece dominar. É este o sentido desta pequena contribuição.

2. ANTECEDENTES HISTÓRICOS, POLÍTICOS E TEOLÓGICOS

2.1 A prática da Igreja antiga

O Cristianismo foi o primeiro sistema religioso a defender a legítima separação entre Igreja e Estado, e a liberdade de consciência. Um dos principais motivos das perseguições que sofreu na Antiguidade foi sua negação em aceitar o imperador como chefe religioso. Os apologistas e os primeiros escritores cristãos criticaram a intromissão do Estado no âmbito da consciência, defendendo os direitos da pessoa humana, a liberdade de consciência, princípios que triunfaram no Edito de Milão de CONSTANTINO (313), que consagrou a liberdade religiosa no Império romano: *"... decidimos dar aos cristãos e a todos a faculdade de seguir a religião preferida, ... estabelecemos como justo e razoável o princípio de não negar a ninguém que siga a religião cristã ou outra, que considera melhor, esta liberdade..."*

Consagra-se a liberdade de consciência e a dualidade entre religião e política, entre Igreja e Estado.

2.2 Inícios da intransigência

Mas, com o avanço do Cristianismo, volta a prevalecer o antigo espírito romano: durante as controvérsias dogmáticas, para garantir a unidade do Império, os imperadores passaram a pressionar por determinadas fórmulas dogmáticas, consagrando sua ingerência no campo doutrinal. Isso com a aceitação da própria Igreja que, especialmente no Oriente, passou a ver no imperador a figura de um Apóstolo, bispo exterior, mediador entre Deus e os homens. A Igreja oriental formulará o conceito de *Sinfonia*: imperador e bispo são dois instrumentos cujas músicas não desafinam. É claro que, no momento em que o imperador se coloca contra a verdade, é tratado como demoníaco, ilegítimo.

O Edito de Tessalônica (380) obrigou todos a professarem o Cristianismo. Em 386 o imperador Máximo proferiu a primeira sentença de morte por heresia contra PRISCILIANO, na Espanha. Houve protestos na Igreja por esta iniciativa de âmbito civil. O movimento donatista, no norte da África, foi a ocasião para se desenvolver a doutrina da coerção aos hereges. AGOSTINHO (354-430), primeiramente hostil a qualquer perseguição, mudou de pensamento ao perceber o estrago que a heresia causava na vida interna da Igreja: Donato criara uma Igreja paralela, havendo dioceses com dois bispos, um católico e outro donatista. Surgira uma verdadeira subversão da ordem social, com mortes e saques. O grande bispo passou a admitir a coerção em vista do bem maior da verdade, impedida de brilhar pela heresia.

Em 529 JUSTINIANO decretou que todos os súditos do Império se fizessem cristãos, sob pena de confisco dos bens e perda dos direitos civis. Vai desaparecendo a antiga compreensão religiosa dos apologistas e da patrística e passou-se a impor a fé cristã: a unidade religiosa começou a ser vista como inseparável da unidade política. Com isso, a ordem religiosa e a política são dois aspectos de uma mesma realidade.

2.3 A Cristandade medieval

Este conceito triunfou na Idade Média, que assistiu à formação de uma sociedade cujo fundamento era o Cristianismo, que objetivava construir a cidade de Deus na cidade dos homens, com a realidade terrestre sendo reflexo da realidade celeste.

A Igreja se moveu em duas direções: com relação aos pagãos, negava que pudessem ser coagidos ao Batismo, apesar do comportamento contrário de CARLOS MAGNO, que exigiu a conversão dos saxões, e dos visigodos com relação aos judeus. Essa atitude foi condenada pela Igreja, fiel ao pensamento de AGOSTINHO: "*O homem só pode crer querendo*"; TOMÁS de Aquino afirma: "*Ninguém pode ser coagido a crer*".

Já com relação aos hereges, a partir dos séculos XII-XIII, prevaleceu outra interpretação, assim sistematizada por Santo TOMÁS (1226-1274): "*O homem é livre para aceitar a fé; não o é, porém, para conservá-la*". Quem recebe a fé tem o dever de conservá-la; se não o faz livremente, deve ser coagido a isso, sob pena de excomunhão e da própria morte.

Devido à sua importância na teologia e na canônica inquisitorial, transcrevemos a justificação que Santo Tomás ofereceu à Inquisição, respondendo à questão se os hereges devem ser tolerados (*Summa Theologica* II.Q.XI.Art.III):

1. Do ponto de vista dos hereges: "*Existe o pecado pelo qual merecem não só ser separados da Igreja pela excomunhão, mas também ser retirados do mundo pela morte. Com efeito, é questão muito mais séria corromper a fé, pela qual vem a vida da alma, do que fabricar dinheiro falso, com o qual é sustentada a vida temporal. Por conseguinte, se os fabricantes de dinheiro falso e outros malfeitores são justamente castigados com a morte pelos príncipes seculares, com muito maior justiça podem os hereges ser castigados com a morte imediatamente após o veredicto, e não somente excomungados*".

2. Do ponto de vista da Igreja: "*Mas do lado da Igreja está a misericórdia, tendo em vista a conversão dos que estão no erro. Por isto, a Igreja não condena diretamente, mas só depois de uma primeira e segunda exortação, como ensina o apóstolo (Tt 3,10). Depois disto, se ainda continua obstinado no erro, a Igreja abandona a esperança de sua conversão e começa a pensar na segurança dos outros, separando-o da Igreja pela sentença da excomunhão; além disto, entrega-o ao tribunal secular para que seja exterminado do mundo pela morte*".

São deduções lógicas numa sociedade em que a heresia aparecia não só como um delito contra a verdade, mas também como um crime contra a sociedade, uma tentativa de subversão da ordem social fundada na religião.

Historicamente se sabe que os maiores responsáveis pelo desenvolvimento do espírito inquisitorial foram os cátaros (renascimento dos maniqueus) que a partir do século XI se espalharam pela França e seduziram boa parte da Europa. Eram efetivamente subversivos: condenavam o matrimônio, a propriedade privada, o trabalho manual, a autoridade civil e toda a estrutura sacramental do Cristianismo. Seu

"A heresia aparecia não só como delito contra a verdade, mas também como um crime contra a sociedade"

triunfo equivalia à negação da própria civilização européia e da Igreja. A partir desse momento, como coincidiam os interesses, o combate à heresia passou a ser missão inseparável da Igreja e do Estado. Vai então se estruturar o combate aos hereges tanto pela força das armas como pela organização de tribunais Inquisidores. Surge a INQUISIÇÃO.

3. O NASCIMENTO DA INQUISIÇÃO

A origem da Inquisição deve ser buscada na legislação dos antigos imperadores cristãos da Antiguidade contra os hereges e cismáticos, especialmente contra os maniqueus e donatistas. Desenvolveu-se com o renascimento do Direito romano no século XII, tendo como centro Bolonha. A intervenção ativa diante do perigo da pureza da fé e da unidade da Igreja tinha sido desenvolvida na escola bolonesa de Direito canônico e foi estendida a toda a Igreja pelo papa ALEXANDRE III (1159-1181): bispos e sacerdotes tinham a obrigação de se informarem sobre movimentos heréticos.

3.1 Graciano e o Direito Canônico

Aproximadamente pelo ano de 1140 o monge camaldulense GRACIANO publicou seu *Decretum*, fruto do nascimento do Direito canônico como ciência autônoma com relação ao Direito romano. Passam a existir os "legistas" e os "decretalistas". O papa Alexandre III assumiu como ponto de partida de suas decisões os princípios deste Decreto e dos decretalistas que viam na heresia um ataque grave contra a estrutura dogmática e social da Igreja, uma violação do bem público comum da Igreja e do Estado. Na defesa deste bem comum o Estado está subordinado à potestade espiritual e é executor de suas decisões. Graciano fala sobre a "guerra" contra os hereges que equivale a uma cruzada contra os infiéis: a guerra é meritória, é uma guerra santa. Um cristão que nela morre é mártir.

Vai-se desenvolvendo a tese de que os maus devem ser coagidos ao bem, inclusive pela força das armas. Elaborou-se um direito penal a ser aplicado contra os hereges, direito que adquiriu forma legal com a bula *Ad Abolendam* (1184) de LÚCIO III: enumeravam-se as heresias condenadas pelo Papa e pelo Imperador e exigia-se que os bispos, juizes ordinários em suas dioceses, investigassem a heresia e procurassem os hereges; sem esperar acusação pedia-se aos bispos que os perseguissem e condenassem. Esta investigação, busca, é a origem da "inquisição" (= inquirir, investigar, procurar).

3.2 O herege merece a pena de morte

Com a Decretal *Vergentis in Senium* (1199), INOCÊNCIO III (1198-1216), fundamentado no antigo Direito romano e germânico, qualifica a heresia de crime de lesa majestade (crime contra o rei, contra o poder soberano do Estado, traição). Para esse crime se aplicava a pena de morte; assim, defende-se a mesma pena aos hereges obstinados. Mas, a misericórdia deveria prevalecer no julgamento.

O IV Concílio de Latrão (1215) elevou estas ordenações à categoria de lei de toda a Igreja e sublinhou a legitimidade da pesquisa (= inquisição) de paróquia em paróquia, exigiu a instauração do processo *ex officio* (isto é, sem esperar a acusação), ordenou o confisco dos bens dos acusados e a entrega dos réus ao braço secular para serem castigados com a pena devida. Por "pena devida" entendia-se a pena capital. Fixava-se assim, em traços gerais, o procedimento da Inquisição.

HONÓRIO III (1216-1227) prosseguiu nesta linha. Primeiramente intensificou a cruzada contra os albigenses, com o apoio de Luís VIII, ansioso pela coroa francesa.

Em abril de 1226 LUÍS VIII expediu uma Ordenação que foi importante para o desenvolvimento da Inquisição: todo condenado pelo tribunal episcopal seria logo castigado com a "pena devida", e sobre seus partidários e fautores recaí o castigo de infâmia. O bispo era, pois, o juiz dos hereges. Esta Ordenação de 1226 pode ser considerada modelo de toda a legislação posterior.

Em Aragão, a pedido de Honório III, o rei JAIME I proibiu a seus vassallos acolher qualquer herege.

Mas o apoio essencial para o processo seria o do Imperador. Em sua coroação, FREDERICO II publicou leis nesse sentido, cuja autoria provavelmente foi da Cúria: os hereges condenados pela Igreja seriam desterrados, seus bens confiscados, pena que se estendia a seus herdeiros. Aos suspeitos de heresia se impunha infâmia e excomunhão e, em caso de contumácia, as mesmas penas que aos hereges. Os magistrados das cidades se obrigavam, por juramento, a desterrá-los. Com estas leis de Frederico II, o Cânon 3 do IV Lateranense adquiriu caráter de lei imperial.

Em 1224 Frederico introduziu a pena da fogueira: aquele que fosse condenado pelo bispo como herege deveria imediatamente ser detido pela autori-

*"A entrega dos réus
ao braço secular
para serem
castigados com
a pena devida"*

dade judicial e entregue à fogueira; caso os juizes, por misericórdia, lhe poupassem a vida, deveria ao menos ter arrancada a língua com que blasfemara contra a fé católica. A excomunhão eclesiástica foi equiparada ao banimento imperial.

Progressivamente a pena de morte foi aceita nos outros reinos; a Cúria ainda relutava. O papa não a fazia sua mas tacitamente tolerava sua aplicação.

3.3 O auge do rigor inquisitorial

GREGÓRIO IX (1227-1241) prosseguiu a linha de seu antecessor Honório III, dando validade na França, Espanha e Império aos Cânones do Lateranense IV; abandonou a restrição de misericórdia formulada por Inocêncio III. Assim, a Igreja reconhecia oficialmente a pena de morte pelo fogo. Aos bispos vacilantes, pede que recorram a pregadores das novas ordens mendicantes para que edificassem o povo com sua palavra e exemplo.

3.4 Um Tribunal estável

O Concílio de Toulouse (1229), pela primeira vez decretou a composição de um tribunal, um colégio permanente de juizes com poderes episcopais delegados, cuja única missão seria *inquirir* (buscar, pesquisar) os hereges e levá-los a seu tribunal, e estabeleceu o modo definitivo de se proceder contra eles: 1) os hereges descobertos e impenitentes, seus fautores e protetores deveriam ser queimados; 2) quem conscientemente oferecesse refúgio a um herege perdia a propriedade e padecia adequada pena corporal; 3) a casa em que fosse descoberto um herege deveria ser arrasada e o local confiscado; 4) para se evitar injustiças, o julgamento final era reservado ao bispo ou a um outro eclesiástico autorizado; 5) os hereges arrependidos salvavam a vida, mas deveriam sofrer duras obras de penitência, ser excluídos dos ofícios públicos e levar, para sempre, no hábito, uma cruz de reconhecimento; 6) quem se retratasse apenas por medo da morte, deveria receber prisão, geralmente perpétua; 7) segundo o costume, os hereges reincidentes seriam sempre queimados.

GREGÓRIO IX é o principal responsável pela inclusão do processo inquisitorial no Direito canônico, com todos os pormenores das penas a serem infligidas. Prosseguiu o desenvolvimento da legislação anti-herética da Cúria: em janeiro de 1231 admitiu a pena de morte pelo fogo e em fevereiro publicou sua própria constituição *Excommunicamus*: dali para a frente a pena devida pelo crime de heresia passou a equivaler à pena de morte na fogueira. Proibiram-se colóquios privados ou públicos sobre a fé entre leigos, e se negou a sepultura eclesiástica aos executados; prisão perpétua para os acusados arrependidos, proibição de qualquer apelação a instâncias superio-

res, negação de qualquer defesa pessoal aos acusados e, finalmente, bloqueio social aos descendentes dos condenados (que perdiam até à segunda geração a capacidade de desempenhar cargos eclesiásticos). O braço secular ficava encarregado da execução da pena de morte e se ordenava a destruição dos bens móveis dos condenados, deixava-se um terço da fortuna aos denunciantes e se desterravam da cidade os partidários do condenado, não sem antes tomar um terço de suas fortunas.

Com estes decretos de Gregório IX de 1231 se concluía a legislação fundamental do processo inquisitorial:

infâmia, perda dos direitos civis e políticos, desterro, anulação dos feudos, morte pela fogueira. O papa estabeleceu como universalmente obrigatório os condenados levarem a cruz, e instituiu o *segredo* do processo, o *sigilo* sobre o nome das testemunhas, a *proibição de apelar e pedir defesa judicial mediante advogados*; suprimiu-se o dever de sustentar os detentos e se ordenou a exumação dos cadáveres dos que, ocultamente, haviam sido hereges durante a vida. Os juizes episcopais e seculares tinham um manual de Direito processual e penal: bastava agora manejá-lo e difundir por toda a geografia da Igreja os Tribunais da Inquisição.

Como adicional à Inquisição episcopal, em geral não eficaz, Gregório IX estabeleceu Inquisidores pontifícios com a missão fixa de caçar hereges, processá-los, condená-los se não conseguissem se livrar da suspeita e entregá-los ao braço secular para serem executados.

3.5 A Inquisição monástica

A partir de 1232 Gregório IX, como depois seus sucessores, entregou a Inquisição às novas Ordens mendicantes, especialmente aos DOMINICANOS que, com um fervor verdadeiramente "científico", estruturaram um inextricável procedimento de direito no Tribunal especial (GRUNDMANN). Publicaram-se Diretórios e Manuais para Inquisidores.

A máquina foi posta em funcionamento. Em Roma e na Sicília o papa autorizou a passagem de todo o processo para a legislação civil. As cidades do norte da Itália seguiram o exemplo. Nos últimos anos do pontificado de Gregório IX a Inquisição estava em ativo funcionamento na França, Itália, Alemanha, Países Baixos e norte da Espanha.

"Infâmia, perda dos direitos civis e políticos, desterro, anulação dos feudos, morte pela fogueira"

3.6 A admissão da tortura

Sob INOCÊNCIO IV (1243-1254) concluiu-se a formação da Inquisição como instituição do Direito Canônico: mitigou em muitos pontos o procedimento que, de tão rigoroso, despertava resistência dos príncipes e cidades. Com a bula *Ad Exstirpanda* (1252), Inocêncio IV admitiu a introdução da *tortura* durante o interrogatório. Mas, apesar disso, acrescentou mitigações e anistia para todos os que, dentro de um ano, se reconciliassem com a Igreja. Foi abolida a pena de parentesco de Gregório IX, instituída em 1231. Pode-se dizer que se retornava à firmeza misericordiosa de Inocêncio III.

4. O PROCESSO INQUISITORIAL

4.1 O objeto da Inquisição

Inicialmente o objeto da Inquisição era apenas a heresia. Heresias citadas: cátaros, albigenses, valdenses, pobres de Lyon, passaginos, josefinos, esperonistas, amaldistas, pseudoapóstolos, luciferianos, begardos e beguinas, irmãos do livre espírito, etc. Impressiona o pulular de heresias, no período! Com relação aos judeus: não eram objeto da Inquisição enquanto professassem a lei mosaica e sim quando se convertiam apenas formalmente e em casa continuassem com as práticas judias.

Também eram suspeitos de heresia os que conversavam com hereges, ouviam suas pregações, defendiam-nos e ofereciam-lhes abrigo ou então não os denunciavam. Com o

tempo o conceito de heresia vai se alargando, incluindo os que praticavam sortilégios, pactos demoníacos, bruxaria, necromancia, feitiçaria, adivinhação. Foi sobre as *mulheres suspeitas de bruxaria* que recaiu

"Foi sobre as mulheres suspeitas de bruxaria que recaiu o maior rigor da Inquisição"

o maior rigor da Inquisição: somente na Alemanha, milhares e milhares dessas infelizes mulheres foram condenadas. No século XV publicou-se o *Malleus Maleficarum*, um manual para a investigação de bruxas, livro que conheceu 29 edições.

A partir do século XIV se incluíram crimes de direito comum, como usura, adultério, incesto, sodomia, blasfêmia, sacrilégio. Era o Tribunal eclesiástico servindo como fiador de uma sociedade totalitária.

4.2 O Inquisidor

O Inquisidor deveria estar tomado de fervor pela verdade, pela salvação do herege e pela extirpação da heresia, sereno e pacífico, intrépido no perigo, prudente, inflexível às súplicas e incorruptível frente ao dinheiro, prudente na dúvida, disponível para escutar, discutir e examinar a questão, paciente; seus olhos deveriam brilhar de amor à verdade e à misericórdia, não ser tomado nem pela ambição nem pela crueldade. Isso sem falar no talento, ciência teológica e canônica, probidade e pureza de costumes. As Decretais Clementinas exigiam a idade de 40 anos para o cargo.

4.3 A composição do Tribunal

Munido de delegação pontifícia, o Inquisidor se dirigia ao local suspeito de heresia, apresentava-se à autoridade, pedia colaboração e também alguns guardas, pois poderia ser atacado. Feito isso, constituía o Tribunal inquisitorial, em cuja composição entravam: ele, o Inquisidor auxiliar e um companheiro da própria Ordem; seguiam-se os *boni viri* (os atuais jurados, figura processual que os tribunais civis adotaram apenas após a Revolução francesa), os oficiais subalternos, jurisperitos encarregados de examinar as peças do processo, testemunhas de acusação e defesa, o notário (uma dos personagens mais importantes, pois anotava tudo), os ministros ou comissários, os espíões, os esbirros, os carcereiros, todos com juramento de segredo.

4.4 O desenrolar do processo

Após a constituição do Tribunal, tinham início os trabalhos com um sermão proferido pelo Inquisidor. Seguiu-se o *Edito de Graça*: dava-se um prazo (15 a 30 dias) para que todos os suspeitos de heresia se apresentassem. Receberiam imediata absolvição mediante uma penitência que poderia ser mais ou menos grave. Nesse meio tempo se intensificava a pesquisa e a caça aos suspeitos de heresia e se recebiam denúncias de particulares.

Expirado o prazo, era publicado o *Edito de Fé*: intimavam-se todos à denúncia, sem poupar os parentes e citava-se em juízo todo o suspeito de heresia. Isso era feito uma, duas, três vezes, na igreja ou por aviso a domicílio. Quem não comparecesse era procurado, se fugisse era caçado.

Tinha início o processo: no centro da sala do tribunal se erguia uma grande mesa em cujos extremos tomavam assento o Inquisidor e o notário. Notificava-se o acusado das queixas que havia contra ele; o acusado jurava sobre os Evangelhos de dizer a verdade; se não jurasse, as acusações tornavam-se mais graves; se era culpado e o declarava, a causa se encerrava. Geralmente negava a culpabilidade. Como

ninguém pode ser condenado sem provas, havia o interrogatório, no qual o Inquisidor arguia, prometia liberdade ou ameaçava com a morte, mandava-o para o cárcere no qual se negava o alimento, enviava companheiros arrependidos para convencê-lo. Também se aplicava a tortura.

A audiência ou depoimento das testemunhas não era pública. Bastavam duas testemunhas para fazer fé. O acusado tinha o direito de defender-se respondendo às acusações. Alguns Inquisidores admitiam o advogado de defesa, mas em outros casos isso foi negado. A presença do advogado, porém, era proibida nas audiências.

Até a sentença costumava-se deixar o réu em liberdade, desde que com garantias de não fugir. Quando equilibrado, o Inquisidor deliberava com o bispo, consultava assessores (às vezes mais de 30), jurisperitos, que se pronunciavam sobre o grau de culpabilidade. Normalmente aceitava esse juízo.

Se não se demonstrasse a culpa, o réu era absolvido e libertado. Se existissem graves indícios de culpa, mas o acusado reafirmasse a inocência, apelava-se para o cárcere (*vexatio*) ou a tortura (*tormentum*). O cárcere era mais ou menos rigoroso, nele permanecendo com mãos e pés atados, redução de alimentos, visitas de familiares ou hereges convertidos para aconselhá-lo, etc. Se isso não fosse suficiente, recorria-se à tortura, que vinha do renascimento do Direito romano e era aplicada nos tribunais civis.

INOCÊNCIO IV, para acelerar o processo, com a bula *Ad Extirpanda* (1252)

*"Inocência IV
aceitou que a
tortura fosse
aplicada no
tribunal
eclesiástico"*

aceitou que a tortura fosse aplicada no tribunal eclesiástico, com a condição de que se evitasse o perigo de morte, a fratura de algum membro e que não durasse mais de meia hora. Técnicas de tortura: flagelação, cavalete (mesa onde

os membros eram amarrados e depois progressivamente esticados, chegando-se a deslocá-los), a corda (o acusado era amarrado e elevado a uma certa altura, depois sendo várias vezes solto no chão), a cadeira (com pregos pontiagudos), o braseiro com carvões acesos, a prova da água, etc.

O uso da tortura não era muito freqüente, exceção feita a Inquisidores sádicos e desequilibrados. Em Toulouse, de 1309 a 1323, em 636 processos foi usada uma vez. Se o acusado resistia às torturas e negava o erro, era libertado; se confessava, isso era tido de pouca credibilidade.

Seguia-se a conclusão do processo: se o réu confessava e se arrependia, fazia a abjuração e recebia como penitência castigos, humilhações ou o cárcere. Se era relapso ou reincidente, era entregue ao braço secular que proferia sempre a condenação à morte.

Se confessava mas não se arrependia, era colocado em prisão rigorosa, em contato com o mínimo de pessoas que vinham exortá-lo. Ao cabo de 6, 12 meses, se se arrependia, recebia a penitência; se não, era entregue ao braço secular que o condenava à morte pela fogueira. No conjunto dos processos inquisitoriais, a pena de morte foi aplicada em 5% dos processos concluídos, o que, mesmo assim, vem a ser uma percentagem monstruosa.

4.5 A conclusão do processo

As sentenças eram publicadas de forma solene, no *Sermo Fidei* (Sermão da fé, Sermão geral): uma grande procissão, acompanhada pela multidão, levava os acusados à igreja. Ali, após uma pregação sobre a fé e a heresia, liam-se as sentenças. A literatura espanhola e portuguesa deu a esse *Sermo* o nome de *Auto de Fé* que, equivocadamente, é explicado como a execução pública dos condenados, num teatro religioso macabro. A explicação tem valor de preconceito, não de história.

A conclusão do processo dependia, obviamente, da pessoa do Inquisidor, nem sempre levado pela misericórdia. O Inquisidor CONRADO de Marburg era acusado de zelo excessivo: se o réu confessava o erro, salvava a vida mas era jogado na prisão; se não negasse o erro, pena de morte. Foi tão odiado que acabou assassinado em 1233: sua morte marcou o declínio da Inquisição na Alemanha, que readquiriu importância somente no século XIV, quando se multiplicaram os processos por magia e bruxaria.

Quando, no século XVIII, os Estados europeus aboliram a Inquisição, tornou-se impossível à Igreja a aplicação das antigas penas. O último caso que se conhece de aplicação da pena capital foi a execução de Caetano RIPOLL em 1826 na mesma Espanha onde quatorze séculos antes tinha sido morto PRISCILIANO (cf supra, 2.2.).

5. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

5.1 Contradição com o Evangelho

A Inquisição não tem justificativa. Ela pode e deve, isso sim, ser explicada em seu determinado contexto histórico.

Sua falência aconteceu por uma necessidade intrínseca, também aplicável às Cruzadas: sua vitória significaria a negação da própria Escritura, a negação do Deus da vida que proíbe matar, que anuncia a

misericórdia, que não quer a morte do pecador mas sua conversão, a negação do amor aos inimigos, enfim, estaria subvertida a lógica da Revelação cristã. Não se pode, torturando, prendendo e matando, anunciar o Salvador que morre pelos inimigos.

A Inquisição fugiu do espírito de Jesus, pois não levava em consideração a sinceridade da fé nos hereges, que aceitavam morrer por uma questão de consciência. Igualmente, não fazia distinção entre quem aderira conscientemente à heresia e aqueles que nela tinham nascido, não conhecendo, por isso mesmo, outro modo de se viver a mensagem evangélica. Também não distinguia entre um rebelde e um caráter psicologicamente doentio.

Seu desenvolvimento lógico deve ser creditado, em grande parte, à prevalência do Direito canônico sobre a Escritura e a Patrística. A ação contra a heresia passa a ser tratada jurídica e filosoficamente.

Tudo fica lógico e claro, mas deixa de ser cristão.

Foi uma instituição assustadora: muito sangue inocente foi derramado, muita crueldade perpetrada. Crianças denunciavam os pais, vizinhos os vizinhos. A tortura não era um meio para se penetrar na

“Uma instituição assustadora: muito sangue inocente foi derramado, muita crueldade perpetrada”

alma do herege e não favorecia a mudança de ânimo. Nem os Inquisidores acreditavam nas retratações obtidas sob tortura. Delações anônimas favoreciam vinganças pessoais, ataçavam invejas e cobiças sobre o patrimônio de alguma pessoa, presumivelmente até inocente. Depois de se cair nas malhas da Inquisição era difícil sair ileso. A vida estava arruinada.

Apesar de todas as garantias processuais, era um jogo de cartas marcadas contra o acusado: uma casuística doentia, sofismas claros e diretos impediam uma verdadeira justiça. Razões de estado servem para se colocar a máquina da lei em defesa de ideologias ou de religião, indo contra a verdade e a justiça. O espírito inquisitorial se situava na linha do totalitarismo a serviço da Igreja e do Estado. Legítimos anseios religiosos e de reforma social eram confundidos com heresia ou punidos como se o fossem, para livrar a sociedade de personagens incômodos. Neste caso se podem incluir a heroína francesa Santa JOANA D'ARC (+1431), o grande profeta da Boêmia, João HUSS (+1415), SAVONAROLA de Florença (+1499), Giordano BRUNO de Roma (+1600), condenados à fogueira. O próprio desenvolvimento científico foi confundido com subversão religiosa, como no caso de Galileu GALILEI (1564-1642).

5.2 Responsabilidade da Igreja e do Estado

Igreja e Estado são responsáveis pela Inquisição ao misturarem convicções religiosas com convicções políticas. Era o espírito do tempo, que não sabia distinguir as competências de cada poder. Tudo isso se pode compreender partindo dos pressupostos da ordem social da alta Idade Média: o vínculo que unia essa sociedade era a fé e a heresia ameaçava destruí-la. Na Idade Média a unidade da fé era considerado o máximo bem e a heresia o pior dos delitos. Contra essa ameaça, a Cristandade empreendeu a luta para conservar sua autoridade eclesiástica e civil.

Os ataques contra os hereges no século XI e começo do XII foram populares. O povo tinha pela heresia um medo que em parte era superstição, em parte uma espécie de xenofobia. Via no Inquisidor o responsável pela salvação da sociedade. No final do séc. XII e durante o XIII o imperador, o rei da França e outros reis exerceram a mais feroz repressão sem precisarem de qualquer estímulo e mostraram-se dispostos a apoiar o Papa, e mais tarde a Inquisição. Viam na heresia uma ameaça concreta a seu poder absoluto. Reis e príncipes dela se serviram, também, para seus objetivos políticos.

5.3 Insensibilidade humana

Há ainda o agravante de uma mudança de mentalidade na Europa culta: favoreceu o poder autoritário e perdeu os sentimentos de humanidade e de justiça natural. A crueldade legalizada e deliberada do século XIII era um elemento novo, comparado à situação dos séculos anteriores. O emprego de torturas, do antigo Direito romano, que repugnava à geração anterior, já não causava qualquer escrúpulo. Perdera-se o senso de humanidade, alimentado pela antiga educação literária e patrística, e por outro lado não tinha ainda aparecido a afirmação filosófica dos direitos naturais.

A sensibilidade da época estava embotada: não os comovia ou intranquilizava ver morrer entre as chamas um réu, fosse criança ou mulher. Bastava que a sentença fosse “justa”. Isso nos leva a uma constatação mais séria: estava obscurecido o sentido propriamente cristão desta sociedade que se considerava visceralmente cristã. Em outras palavras: em grande parte dessa sociedade, o Cristianismo passara a ser um sistema de poder, deixando de ser um estilo de vida fundado na caridade evangélica.

Espanta-nos essa mudança radical na consciência do anúncio evangélico. Significativo o exemplo da Ordem dos Pregadores, os Dominicanos: fundada especificamente para a conversão dos hereges através da pregação e da pobreza de vida, se transformou na Ordem encarregada dos Tribunais da Inquisição.

Num mundo assim, não deve causar estranheza que tantos buscassem viver a fé cristã em forma herética, pois nem sempre conseguiam percebê-la nas estruturas eclesiais cristãs. Em muitos de seus dirigentes estava obscurecido o sentido propriamente cristão desta mesma sociedade.

Apesar disso tudo, deve-se reconhecer que o Tribunal da Inquisição representou um progresso na legislação penal do tempo, ao estabelecer penas proporcionais ao delito cometido: naquele tempo, os tribunais impunham a qualquer classe de delinquentes castigos enormes e excessivos. Convém também dizer que, não fosse a Inquisição, o fanatismo popular no meio do caos religioso do período, teria provocado muito mais vítimas.

5.4 Instituição equivocada

Podemos dizer que inicialmente conseguiu-se reprimir violentamente as heresias nascentes que envenavam o organismo estatal. Mas não se extirpou o elã herético. A heresia tornou-se um movimento subterrâneo.

Convém lembrar aqui que o movimento franciscano fez mais pela conversão dos cátaros e albigenses do que os tribunais da Inquisição. Com a criação da Ordem Terceira, que levava ao ambiente familiar a espiritualidade franciscana, um Cristianismo despojado, sem estruturas, a possibilidade da santificação sem o ingresso na vida religiosa, deu-se a muitos cristãos aquilo que procuravam na heresia: viver o Cristianismo livre das ligações com o poder e amarrado a estruturas eclesiais sufocantes que impediam de ver a face do Salvador. O herege, visto sempre como um subversivo mal intencionado, poderia ser apenas um cristão em busca de autêntica espiritualidade cristã.

Isso para nós, hoje, é claro. Infelizmente não o foi para o mundo medieval e até o moderno, que não conseguiu distinguir entre ordem religiosa e ordem política. Foi o Iluminismo que introduziu o conceito de liberdade de consciência e afirmou o princípio da tolerância.

5.5 A Inquisição civil e cultural de hoje

A Igreja superou a Inquisição. O mundo civil parece que ainda não. A Inquisição eclesial foi substituída pela Inquisição civil. A Revolução Francesa (1789), pregoeira dos direitos humanos, guilhotinava seus opositores políticos. A Revolução comunista, para pregar e impor uma sociedade igualitária, não hesitou em prender, matar, desterrar a seus opositores. Sem nos esquecermos de HITLER, pregoeiro de uma Inquisição racial, MAO TSE TUNG e STALIN respondem pela morte de mais de 150 milhões de pessoas, enquanto que a Inquisição na Amé-

rica não condenou 100 pessoas à morte durante 300 anos. As masmorras latinoamericanas, sob os regimes militares, foram cruéis tribunais de Inquisição, não em defesa de uma suposta verdade, mas para garantia apenas de um poder totalitário a serviço de um sistema econômico.

Muito mais sutil, firma-se a Inquisição cultural: através dos Meios de Comunicação procura-se impor um estilo de vida onde se suprimem até os direitos fundamentais da pessoa humana: o direito à vida, ao nascimento, à velhice. Uma Inquisição que procura calar os que defendem a família, o feto, o doente terminal, os direitos sociais. O grande Inquisidor moderno brande seus dogmas: o aborto, a eutanásia, o amor livre, a economia de mercado, a vitória do mais forte. Não se defende a Verdade: quer-se destruí-la.

6. CONCLUSÃO

Sempre houve heresias na história da Igreja. Diferente foi o modo de enfrentá-las. Os tribunais da Inquisição foram uma tentativa de debelá-las, talvez a mais fraca, sem dúvida a mais trágica porque anti-evangélica.

O mundo medieval não estava em condições de penetrar as instâncias últimas dos hereges, seus propósitos fundamentais. Um estudo mais isento, que só o tempo permite, nos diz que muitos hereges não queriam combater a Igreja em si, mas um determinado modo de encarnação histórica dessa mesma Igreja, ligada ao poder e excessivamente estruturada e poderosa. Confundia o triunfo da verdade com o poder propriamente dito, ou salientava tanto a instituição que sufocava o carisma. Muitos movimentos tidos como heréticos tinham origem no carisma cristão. Basta olhar São FRANCISCO DE ASSIS, que conseguiu fundar um impressionante movimento de espiritualidade contestando as estruturas indiretamente, por um novo modo de viver a fé. Nem todos conseguiram isso, pois se colocaram abertamente contra a estrutura eclesial, sofrendo o rigor da Inquisição.

Podemos dizer que muitos desses movimentos religiosos marginais, seitas, heresias atestaram a dificuldade, por parte da Igreja, de transmitir, de modo autêntico, a mensagem e a experiência religiosa cristã.

Infelizmente, ao invés de captar com humildade esses "sinais dos tempos", a Igreja optou por defen-

*"Muito mais sutil,
firma-se a
Inquisição cultural:
através dos Meios
de Comunicação"*

der-se, por preservar suas estruturas, recorrendo equivocadamente ao instrumento totalitário, anti-evangélico, da Inquisição. Foi um recurso injustificável, que só pode suscitar em nós, o propósito de, por ocasião de contestações dogmáticas ou disciplinares, examinarmos nosso modo de viver a fé cristã e procurar entender o coração, as razões de quem contesta.

BIBLIOGRAFIA

BETTENSON, H., *Documentos da Igreja Cristã*, ASTE, São Paulo, 1967, p. 180ss.

BIHLMAYER, K. - TUECHLE, H., *Storia della Chiesa*, Morcelliana, Brescia, 1969, Vol. II - II Medioevo, p. 343ss.

JEDIN, HUBERT - *Manual de Historia de la Iglesia*, Editorial Herder, Barcelona, 1973, Tomo IV, p. 192ss e 355ss.

KNOWLES, D. - OBOLENSKY, D., *Nova História da Igreja*, Vol. II - A Idade Média, Ed. Vozes, Petrópolis, 1974, p. 399ss.

LLORCA - GARCIA VILLOSLADA - MONTALBAN, *Historia de la Iglesia Católica*, II - Edad Media, 1963, p. 740ss.

LORTZ, JOSEPH - *Storia della Chiesa nello sviluppo delle sue idee*, Edizioni Paoline, Alba, 1969, Vol 1, p. 524-525.

MARTINA, GIACOMO - *La Chiesa nell'età dell'Assolutismo, del Liberalismo, del Totalitarismo, da Lutero ai nostri giorni*, Morcelliana, Brescia, 1974, p. 282ss.

Endereço do Autor:

Casa Paroquial da Catedral
rua Arcipreste Paiva, 70
88510-530 FLORIANÓPOLIS, SC

Rumo ao Terceiro Milênio

Considerações Ético-Sociais sobre a Dívida Externa da América Latina

*Se o teu irmão que vive contigo achar-se em dificuldade
e não tiver com que te pagar,
tu o sustentarás como a um estrangeiro ou hóspede,
e ele viverá contigo.*

*Não tomarás dele nem juros nem usuras,
mas terás o temor do teu Deus,
e que o teu irmão viva contigo.*

*Não lhes emprestarás dinheiro a juros,
nem lhe darás alimento para receber usura.
(Levítico, 25, 35-37)*

*Pe. Dr. Vilmar Adelino Vicente
Professor de Moral Social*

1. INTRODUÇÃO

A

Dívida Externa constitui para o Brasil e para a América Latina um verdadeiro flagelo social que tem produzido milhares de vítimas em todo o continente.

Este holocausto do final do segundo milênio tem sido legitimado por políticas neoliberais que privilegiam o pagamento dessa Dívida, às custas da drástica redução dos programas sociais: educação

básica, saúde, previdência social, habitação, assistência social, e geração de emprego e renda. O resultado é a subnutrição crônica, a fome generalizada, o desemprego crescente, a sub-habitação e favelização, a migração e o inchaço das cidades, o analfabetismo, o abandono da infância e dos idosos, o grave problema fundiário, tendo por consequência o aumento da violência e da delinquência.

Como veremos, há dados suficientes para comprovar esta conjuntura da maneira mais objetiva possível, sem maior recorrência ideológica, senão a da